



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 893, de 15 de dezembro de 1.961.-

Concede auxílio aos dependentes de ex-servidor municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º-Fica concedido, pelo Município de Assis, a partir do mês de dezembro de 1961, auxílio mensal da importância de Cr.\$1.000,00 (hum mil cruzeiros) a cada filho menor do ex-servidor Mário Martins de Alvarenga, Ajudante do Encarregado de Bombas.

§- único-A fim de fazer jús ao auxílio constante desta lei, devem estar os menores devidamente registrados em Cartório Civil.

Artigo 2º-Ao atingir a maioridade, automaticamente, será cancelado o auxílio respectivo do beneficiado.

Artigo 3º-Fica aberto, na Diretoria de Contabilidade, um crédito especial de Cr.\$4.000,00 (quatro mil cruzeiros), destinado ao pagamento do auxílio concedido na presente lei, referente ao mês de dezembro do corrente exercício.

Artigo 4º-O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação que se verificar no corrente exercício.

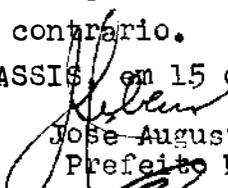
Artigo 5º-Fica aberto, na Diretoria de Contabilidade, um crédito especial de Cr.\$48.000,00-(quarenta e oito mil cruzeiros), destinado ao pagamento do auxílio constante nesta lei, referente aos meses de janeiro a dezembro do próximo exercício.

Artigo 6º-O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação que se verificar no próximo exercício.

Artigo 7º-Os orçamentos posteriores ao exercício de 1962, consignarão verbas próprias destinadas ao cumprimento desta lei.

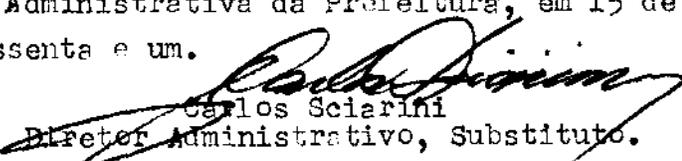
Artigo 8º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, em 15 de dezembro de 1.961.-


José Augusto Ribeiro
Prefeito Municipal


Carlos Sciarini
Diretor Administrativo, Substituto.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em 15 de dezembro de mil novecentos e sessenta e um.


Carlos Sciarini
Diretor Administrativo, Substituto.